

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.540 – 20/07/2004**

DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

ART. 1° - A Certidão Negativa de Débitos de Tributos previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.320 de 31/12/1990, será expedida nas condições seguintes:

#### I – Certidão Negativa

#### II – Certidão Positiva com efeito Negativo

- § 1° A Certidão Negativa será expedida quando o contribuinte estiver com sua situação regular perante a Fazenda Municipal.
- § 2° A Certidão Positiva com efeito Negativo será expedida quando o contribuinte se encontrar nas seguintes condições:
- a) O seu débito estiver sendo processado na área Administrativa ou Judicial.
- b) O seu débito estiver sujeito a parcelamento.
- § 3° A Certidão prevista no parágrafo anterior, alínea "b" só será liberada se o contribuinte estiver rigorosamente em dia com seu parcelamento.
- ART. 2° As Certidões previstas no art. 1°, terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.
- ART. 3° As Certidões expedidas não impede a cobrança de débitos apurados depois de sua emissão.
- ART. 4° A Certidão da dívida ativa será expedida quando solicitada pelo sujeito passivo e será emitida:

# MACO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

- I Quando o sujeito passivo tiver seu débito inscrito na dívida ativa devidamente formalizada.
- II Quando o sujeito passivo não tiver débito inscrito na dívida ativa.
- § 1° Estando inscrita em dívida ativa, a certidão será expedida mostrando a situação do contribuinte no momento de sua emissão.
- § 2° Não estando inscrito, a certidão será emitida na forma prevista no inciso I do art. 1° deste Decreto.
  - § 3° A validade da certidão é de 60 (sessenta) dias.
- ART. 5° A Certidão Negativa abrange todos os tributos administrados pela Fazenda Municipal, sendo vedada a sua expedição referente a tributos específicos.
- ART. 6° Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de julho de 2004.

LÉCIO RODRÍGUES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL